

registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral: I - A candidatos cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - A candidatos que não satisfaçam às exigências da lei, do Estatuto da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.

III - Aos candidatos que estejam impedidos na forma do art. 13, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da UNIMED BELÉM.

Art. 17 - Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Parágrafo único - Recebida à impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na Secretaria Executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Recebida a defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;

Parágrafo Único - A decisão sobre o pedido de impugnação será afixado na Secretaria Executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú, 2212;

Art. 19 - Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.

Art. 20 - A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Secretaria Executiva da Unimed Belém.

CAPÍTULO V DAS ELEGIBILIDADES

Art. 21 - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os cooperados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Resida na área de abrangência da UNIMED BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Satisfazam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES

Art. 22 - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violência Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao dia da publicação do calendário eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de Administração laços de parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art. 23 - A propaganda dos candidatos ao Conselho Fiscal será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 24 - A UNIMED BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços

§1º - A UNIMED BELÉM não divulgará os dados pessoais dos cooperados, bem como endereço postal ou eletrônico - mailing, ou contato de nenhuma natureza para fins de realização de campanha;

§2º - Os candidatos poderão solicitar a veiculação do material de campanha ao Setor de Relacionamento com o Cooperado, desde que estes atendam os parâmetros estabelecidos no caput deste artigo. As comunicações serão divulgadas no Portal do Cooperado e encaminhadas por e-mail marketing ou SMS.

Art. 25 - Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED BELÉM, na sua credibilidade diante de seus clientes e da opinião pública e esta deverá ficar restrita ao ambiente interno da Cooperativa.

Art. 26 - A inobservância dos parâmetros e limites impostos à Propaganda ou que resultarem prejuízos à UNIMED BELÉM, poderá resultar, após justificativa, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.

Parágrafo único - Instalada a Assembleia Geral serão iniciados os trabalhos, considerando a pauta constante do edital, a ordem do dia e o processo eleitoral de votação.

Art. 28 - O processo de votação somente poderá ser iniciado após a constituição e instalação, pela Mesa da Assembleia Geral, da Junta Receptora de votos, que será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o terceiro grau. O mesmo impedimento terá os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art. 29 - No local reservado à votação, a Junta Receptora de Votos só permitirá a permanência de seus membros, de um fiscal de cada candidato ao Conselho Fiscal, oficialmente designados, e o eleitor chamado a votar.

Art. 30 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias e fará o lacre das mesmas, ou imprimirá e exibirá a zerésima, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art. 31 - A votação iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da Sala de Votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m do mesmo dia.

Parágrafo Único - para votação, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade com foto e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art. 32 - O eleitor deverá assinalar até o máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 33 - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 34 - A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 35 - A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I - Forem atribuídos a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II - Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art. 36 - Na apuração será utilizado sistema eletrônico, salvo impossibilidade técnica.

Art. 37 - As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgadas pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art. 38 - A apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art. 39 - Eleições para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º (sexto), sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os 3 (três) últimos os suplentes.

Art. 40 - O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata, que assinará juntamente com os Secretários, fiscais e pelos associados presentes na Assembleia Geral ordinária, perfazendo o número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

Parágrafo Único - Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.

Art. 41 - No caso de empate, vencerá o candidato que tenha operado por maior tempo com a UNIMED BELÉM, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus usuários.

Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver constituída, pela Junta Receptora e Junta Apuradora, conforme cada caso, valendo-se subsidiariamente da legislação eleitoral em vigor no país, e em última instância, pela Assembleia Geral da UNIMED BELÉM.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Faz parte integrante das presentes normas o calendário Eleitoral, anexo.

Art. 44 - Este Regimento Eleitoral, juntamente com o Calendário Eleitoral que a ela se integra, foram aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária no dia 03/02/2020.

Art. 45 - Os candidatos eleitos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse, apresentar curso de formação para conselheiros fiscais;

Art. 46 - O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal perdurará até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social seguinte ao presente pleito eleitoral.

Art. 47 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Regimento Eleitoral.

CALENDÁRIO ELEITORAL

12/02/2020, quarta-feira, 08 horas, início do prazo de 07 (sete) dias para a entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal. **18/02/2020 terça-feira 18 horas**, último dia do prazo para entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal. **19/02/2020 quarta-feira, 18 horas**, termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais impugnar o registro de candidatos. **20/02/2020 quinta-feira 18 horas** Termina o prazo de 24 (vinte e